DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2022 DE 03/11/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

*Dispondo sobre: "**Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista (SP) a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com Associação de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE visando ao desenvolvimento do Projeto de Extensão Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPPS e dá outras providências que especifica".***

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a *Associação de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE* visando o desenvolvimento do Projeto de Extensão Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPPS.

Parágrafo único. O projeto de extensão descrito no caput deste artigo se vinculará ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre as partes independentemente de transcrição.

Art. 2º O Projeto de Extensão a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

I – Fornecer aos agricultores familiares técnicas de implantação, produção e manejo sustentável de hortas, frutas, pastagens, bovinos, produção animal, peixes, compostos orgânicos e conservação de solos e água;

II – Contribuir com o **a**linhamento das diretrizes das políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Agenda 2030.

Art. 3º São obrigações da Universidade do Oeste Paulista – Unoeste:

I- Elaborar e orientar a implantação as atividades do projeto de extensão descrito no artigo 1º desta lei;

II- Receber a população assistida, formada por funcionários, técnicos, professores e gestores da agricultura, meio ambiente, educação e saúde pública municipal, produtores rurais, crianças e adolescentes e jovens do município para visitas à estrutura disponibilizada pela UNOESTE.

Art. 4º Constituem-se obrigações do Município:

I- Disponibilizar os espaços físicos necessários ao desenvolvimento do projeto descrito no art. 1º, bem como os equipamentos, custeio das atividades, transporte e alimentação para os estudantes e docentes extensionistas da Unoeste;

II- Avaliar através dos seus órgãos competentes os resultados obtidos com o referido projeto de extensão.;

III- Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelo referido projeto, em atenção às necessidades dos munícipes.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênios, acordos e ou ajustes com a União, o Estado de São Paulo e com organizações não governamentais – nacional e ou internacional, objetivando receber suporte técnico e ou financeiro para a consecução das finalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7º O crédito suplementar aberto no artigo anterior receberá a seguinte classificação **– Unidade Orçamentária – 02.03.05 - Funcional Programática- 12.363.0007.2.056.000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.**

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por meio de decreto, os instrumentos apropriados para empenhar as despesas previstas nessa lei, respeitando-se o limite estabelecido no "caput" do artigo 6º e nas leis orçamentárias de exercícios futuros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 de novembro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022 DE 03/11/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional especial no

orçamento vigente, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:
02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA
02.03.05 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 123630007.2.056000 – Manutenção do ensino superior
Categoria da Despesa: 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Despesa: XXX
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 200.0009
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado anulação total/parcial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, da seguinte dotação abaixo;

Redução:
02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA
02.03.05 ENSINO SUPERIOR
Funcional: 123630007.2.056000 – Manutenção do ensino superior
Categoria da Despesa: 3.3.90.18.00.0000 – Auxilio financeiro a estudante
Despesa: 1289
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação200.0009
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 1087/2021 de 17/10/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), anexos V e VI da Lei Municipal n° 1.065/2021 de 23/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, 10 dias do mês de novembro de 2.022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
ORIUNDO DO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 040/2022 DE 03/11/2022
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: "O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Euclides da Cunha Paulista - SIM, vinculado à Secretaria/Departamento Municipal de Agricultura ou correlato, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art.24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art.2º - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I- Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II- Os pescados e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV- O ovo e seus derivados;

V- Os produtos das abelhas e seus derivados.

Art.3º - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que receberam pescados e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebamos leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n°5.517/68.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§2º - Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art.6º - É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Euclides da Cunha Paulista, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Euclides da Cunha Paulista/SP - SIM - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista /SP.

Art. 10 - O SIM – EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art.143-A do Decreto nº 8.471de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art.12 - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13 - O município de Euclides da Cunha Paulista poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º - O município poderá transferir/delegar a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art.14 - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei abrangerá:

I - A classificação dos estabelecimentos;

II- As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III- A higiene dos estabelecimentos;

IV- As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - A inspeção ante e pos morte dos animais destinados ao abate;

VI- A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VII- O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

VIII- O registro da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal visando o atendimento da legislação específica;

IX- As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

X- As análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

XI- O trânsito de produtos e subprodutos e matérias

primas de origem animal;

XII- O bem-estar dos animais destinados ao abate;

XIII- Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Euclides da Cunha Paulista emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I- O número do registro;

II- O nome empresarial;

III- A classificação do estabelecimento; e

IV- A localização do estabelecimento.

Art. 16 - Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal– SIM- Euclides da Cunha Paulista/SP.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal –SIM- Euclides da Cunha Paulista/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I- Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II- Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV- Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V- Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - O nome e a qualificação do autuado;

II - O local, data e hora da sua lavratura;

III - A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V- O prazo de defesa;

VI- A assinatura e identificação da autoridade competente.

VII- A assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consigna dono próprio auto de infração.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Euclides da Cunha Paulista – SIM - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA /SP, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23 - As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Euclides da Cunha Paulista de acordo com o objeto da despesa.

Art. 26 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM- Euclides da Cunha Paulista.

Art. 27 - O Serviço de Inspeção Municipal de Euclides da Cunha Paulista fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 28 - O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar apresente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 10 dias do mês de novembro de 2022

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEIS COMPLEMENTAR Nº 171/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE2022.

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe Sobre: Cria Funções Gratificada – FG, cria Função de Confiança, e altera referências salariais, e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Função Gratificada - FG, exercida exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade, cujas denominação, atribuição, quantidade, vantagens pecuniárias e requisitos objetivos para concessão encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição de estabilidade e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 004/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), haja vista que o servidor designado exercerá a Função Gratificada cumulativamente à função do cargo de origem.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, a Função Gratificada - FG, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (referência/nível) concedida ao servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores da municipalidade, para o desempenho de atribuições específicas dentro de seu setor, destinadas ao exercício de atividades de chefia, na forma prevista nos artigos 152 a 154 da Lei Complementar nº 004/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Euclides da Cunha Paulista), acessível mediante designação do Chefe do Executivo, que nomeará através de portaria o mesmo ocorrendo para o desligamento.

§1º - A Função Gratificada - FG, somente será ocupada, havendo interesse público justificado, e consiste em vantagem pecuniária, descrita no Anexo I desta Lei, concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do cargo efetivo do servidor.

§ 2º Cessada a designação para o exercício da Função Gratificada, voltará o servidor a perceber a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3° - A Função Gratificada previstas no Anexo I desta Lei, não é cumulativas e não se incorporam ao vencimento do servidor, salvo expresso consentimento em Lei.

§ 1° Ao servidor designado para o exercício de Função Gratificada, será acrescido ao seu vencimento o valor do percentual incidente sobre a referência/nível da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos (Anexo IV da Lei Complementar nº 116/2015, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2° A Função Gratificada - FG, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13° salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 4° - Fica criada a Função de Confiança de Encarregado do Banco do Povo e do Sebrae, que será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidos aos requisitos mínimos para preenchimento e desde que recaia sobre servidor público municipal ocupante de cargo de natureza permanente.

Art. 5° - Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Operador de Máquinas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Retroescavadeira, de 8 A/H para 17 A/H, de Pedreiro, de 2 A/H para 17 A/H.

Art. 6° - Em face da criação da Função Gratificada – FG, a que se refere o artigo 1º, bem como, da criação da função de confiança, e, alteração das referências salariais a que se referem os artigos 4º e 5º, os Anexo I, II-A, III-B e IV, da Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2015, passam a vigorar de acordo comos Anexos, II, III, IV e V, da presente Lei.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo à criação das Funções Gratificadas de que trata esta Lei, segue na forma do Anexo VI.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, aos 10 dia do mês de novembro de 2022.

DOMINGOS MENTELOPES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

(a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

Função Gratificada	Denominação	Atribuições	Qtd.	Valor em Percentual (%) calculado sobre a ref./ nível	Requisitos mínimos para investidura
FG-1	Controlador Interno	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestação orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.	01	60% - 1-A	Servidor Público com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal e 2º Grau Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II
(a que se refere o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qutd.	Nome do Cargo	Ref./ Nível	Jornada de Trabalho
05	ADVOGADO	20-A A / H	20 horas semanais
34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109/2022 e suas alterações posteriores	40 horas semanais
02	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109/2022 e suas alterações posteriores	40 horas semanais
01	AGENTE DE INF. EDUC. COMUNICAÇÃO	11 A / H	40 horas semanais
06	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	01 A / H	40 horas semanais
06	AGENTE DE SANEAMENTO	02 A / H	40 horas semanais
06	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	01 A / H	40 horas semanais
04	AGENTE SOCIAL (CREAS/CRAS)	10 A / H	40 horas semanais
01	AGENTE TRIBUTÁRIO	15 A / H	40 horas semanais
52	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS	01 A / H	40 horas semanais
03	ATENDENTE	01 A / H	36 horas semanais
01	ARQUITETO E URBANISTA	19 A / H	20 horas semanais
25	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13 A / H	40 horas semanais
02	ASSISTENTE CONTÁBIL	10 A / H	40 horas semanais
06	ASSISTENTE SOCIAL	16 A / H	30 horas semanais
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 A / H	40 horas semanais
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01 A / H	40 horas semanais
01	AUXILIAR CORTE E COSTURA	02 A / H	40 horas semanais
36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07 A / H	40 horas semanais
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07 A / H	40 horas semanais
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LEVES	01 A / H	40 horas semanais
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS	01 A / H	40 horas semanais
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS – SANTA RITA	01 A / H	40 horas semanais
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS – AGROVILA ROSANELA	01 A / H	40 horas semanais
05	BABÁ PARA CRECHE	01 A / H	40 horas semanais
10	BOMBEIRO MUNICIPAL	07 A / H	40 horas semanais
01	BORRACHEIRO	04 A / H	40 horas semanais
15	BRAÇAL	01 A / H	40 horas semanais
01	CAPTURADOR DE ANIMAIS	01 A / H	40 horas semanais
02	CONTADOR	21 A / H	40 horas semanais
01	COVEIRO	01 A / H	40 horas semanais
07	DENTISTA 8HR	19 A / H	40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/ 0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

02	DESENHISTA	16 A / H	40 horas semanais
01	EDUCADOR FÍSICO 4HS	15 A / H	20 horas semanais
01	EDUCADOR FÍSICO 8HS	18 A / H	40 horas semanais
01	ELETRICISTA DE AUTOS	07 A / H	40 horas semanais
03	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	07 A / H	40 horas semanais
12	ENFERMEIRA PADRÃO	18 A / H	40 horas semanais
03	ENFERMEIRA PLANTONISTA	18 A / H	40 horas semanais em regime de plantão
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	19 A / H	30 horas semanais
01	ENGENHEIRO CIVIL	21 A / H	30 horas semanais
06	ESCRITURÁRIO	02 A / H	40 horas semanais
01	FARMACÊUTICO 4H	12 A / H	20 horas semanais
01	FARMACÊUTICO 8H	19 A / H	40 horas semanais
01	FISCAL DE TRIBUTOS	04 A / H	40 horas semanais
01	FISIOTERAPEUTA 4H	12 A / H	20 horas semanais
01	FISIOTERAPEUTA 8H	19 A / H	40 horas semanais
02	FISIOTERAPEUTA 30H	12 A / H	30 horas semanais
01	FONOAUDIÓLOGO	19 A / H	20 horas semanais
15	GARI	01 A / H	40 horas semanais
28	GUARDA MUNICIPAL	01 A / H	40 horas semanais
03	GUARDA VIDAS	06 A / H	40 horas semanais
04	JARDINEIRO	04 A / H	40 horas semanais
02	LUBRIFICADOR	04 A / H	40 horas semanais
04	MECÂNICO	08 A / H	40 horas semanais
07	MÉDICO 8H	22 A / H	40 horas semanais
02	MÉDICO GINECOLOGISTA	21 A / H	40 horas semanais
01	MÉDICO PEDIATRA	20 A / H	40 horas semanais
08	MÉDICO PLANTONISTA	Lei Complementar nº 107/2014	Plantão médico de 12/12 horas
02	MÉDICO VETERINÁRIO	13-A A / H	20 horas semanais
14	MERENDEIRA	01 A / H	40 horas semanais
01	MERENDEIRA AGROVILA	01 A / H	40 horas semanais
01	MERENDEIRA GLEBA XV NOVEMBRO	01 A / H	40 horas semanais
01	MERENDEIRA SANTA RITA	01 A / H	40 horas semanais
33	MOTORISTA	13 A / H	40 horas semanais
04	MOTORISTA AGROVILA	13 A / H	40 horas semanais
04	MOTORISTA GLEBA XV DE NOVEMBRO	13 A / H	40 horas semanais
04	MOTORISTA SANTA RITA	13 A / H	40 horas semanais
02	NUTRICIONISTA	12 A / H	20 horas semanais
03	OPERADOR RETROESCAVADEIRA	17 A / H	40 horas semanais
05	OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA	04 A / H	40 horas semanais
01	OPERADOR MÁQUINA ESTEIRA	08 A / H	40 horas semanais
02	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	17 A / H	40 horas semanais
03	OPERADOR DE MÁQUINAS	17 A / H	40 horas semanais
03	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	17 A / H	40 horas semanais
05	PEDREIRO	17 A / H	40 horas semanais
01	PINTOR	02 A / H	40 horas semanais
06	PSICÓLOGO	12 A / H	20 horas semanais
10	RECEPCIONISTA	01 A / H	40 horas semanais
06	SECRETARIA DE ESCOLA	10 A / H	40 horas semanais
01	SECRETARIA JUNTA MILITAR	07 A / H	40 horas semanais
04	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	07 A / H	40 horas semanais
01	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	14 A / H	40 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/ 0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

07	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12	A / H	40 horas semanais
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	06	A / H	40 horas semanais
01	TÉCNICO AMBIENTALISTA	06	A / H	40 horas semanais
01	TÉCNICO EM FARMÁCIA	10	A / H	40 horas semanais
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15	A / H	40 horas semanais
01	TÉCNICO FLORESTAL	02	A / H	40 horas semanais
01	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	12	A / H	40 horas semanais
02	TELEFONISTA	04	A / H	40 horas semanais
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	12	A / H	30 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III
(a que se refere o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

ANEXO II-A
QUADRO DE PESSOAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QTD.	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR FINANCEIRO	21
01	ENCARREGADO DO SETOR DE R.H.	16
01	ENCARREGADO DO SETOR DE LICIT. E CONTRATO	16
02	SUPERVISOR DE SECRETARIA	12
01	ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR	12
01	COORD. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	16
01	DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOM, MAQ E EQUIP.	20
01	COORDENADOR DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
01	DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE	21
01	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
01	ENCARREGADO DO BANCO DO POVO E DO SEBRAE	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV
(a que se refere o artigo , do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

ANEXO III-B
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CARGO:- **DIRETOR FINANCEIRO**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança - Diretor
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, manipula recursos de custos elevadíssimos.
COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Curso Técnico ou superior completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Administração de Empresas, Direito e Gestão Pública OU 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal.
PECULIARIDADES DO CARGO:- Planeja, organiza, dirigi e controla as atividades da área financeira, fixandopolíticas de gestão dos recursos financeirosdisponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços; Dirige e supervisionao cumprimento das metas fiscais com relação a responsabilidade Fiscal, ordenando a emissão de alertas ao Prefeito Municipal no tocante a execução orçamentária e financeira do município; Ordena pagamentos sob determinação do Prefeito Municipal; supervisiona a locação dos pagamentos nas respectivas dotações e verbas a serem utilizadas para o pagamento das despesas; Supervisiona os trabalhos executados por todos os demais servidores; determina a execução de tarefas correlatas aos servidores do setor financeiro; fiscaliza e determina o cumprimento de horário do quadro de pessoal da Casa, comunica ao Prefeito casos de indisciplina; cumpre outras funções correlatas determinadas pelo PrefeitoMunicipal.

CARGO:- **ENCARREGADO DO SETOR DE R.H.**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança - Encarregado
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à administração, e aos servidores municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Avaliação do Desempenho do Servidor e Procedimentos Administrativos; promover estudos com a finalidade de melhorar o desempenho do Sistema de Pessoal da prefeitura municipal; acompanhamento da vida funcional do servidor concernente aos seus direitos, deveres e penalidades disciplinares, recrutamento, capacitação, movimentação e remuneração; exame e instrução, com o auxílio da procuradoria jurídica dos processos referentes aos direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do órgão; Controle da frequência dos servidores e estagiários, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos e garantias individuais e sociais; Proposição, ao Prefeito Municipal de realização de treinamentos, cursos e palestras destinadas à capacitação do servidor Público; exercício de outras competências correlatas em razão de sua natureza.

CARGO:- **ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

NATUREZA:- Comissionado / Confiança - Encarregado

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total lida com documentos e informações de natureza sigilosa bem como documentos e contratos públicos.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos e discernimento para tomada de decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Executa os processos de licitações, participa das sessões públicas, elabora os editais e coordena toda rotina administrativa do setor. Realiza compras de qualquer natureza, mediante requisição de compras, visando adquirir mercadorias, produtos, maquinas e equipamentos. Contata fornecedores, negociando preços, descontos, condições de pagamento e outras vantagens para a administração, fazendo o papel de interlocutor entre a administração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

fornecedores. Elabora e controla o cumprimento das cláusulas contratuais firmados com fornecedores de bens e serviços e a administração municipal. Realiza pregões, participando das sessões públicas.

CARGO:- **SUPERVISOR DE SECRETARIA**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Supervisão.
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.
COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.
PECULIARIDADES DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, junto à Secretaria Municipal na qual estiver lotado, supervisionando os trabalhos de digitação, registro, controle e arquivo de documentos, compatibilizando os programas administrativos com as demais medidas; outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO:- **ENCARREGADO DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança - Encarregado
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, direta papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.
COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.
PECULIARIDADES DO CARGO:- Alistamento militar; expedição de certificado de dispensa de incorporação; expedição de certificado de isenção; expedição de atestado de desobrigação, de documentos e autorização para ausentar-se do País; outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO:- **COORDENADOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Encarregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, pelos documentos, materiais e equipamentos que utiliza bem como informações sobre agricultores e agropecuaristas do município.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Incentivar sob controle do secretário, projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar; dirigir e supervisionar as feiras-livres do município; estimular e orientar a criação de hortas comunitárias; receber e organizar a distribuição dos produtos ofertados as famílias carentes no banco de alimentos; promover o atendimento de pequenos produtores rurais e assentados rurais.

CARGO:- **DIRETOR DO SETOR DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, pelos materiais e equipamentos do setor que dirige.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau completo ou similar.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Dirigir, organizar e determinar a escala de serviço dos motoristas da frota municipal; implantar o sistema de controle de utilização de veículos e tráfego; coordenar o controle de manutenção dos veículos; supervisionar o controle de requisições de combustível, velando pelo registro e controle do consumo, comunicando imediatamente ao Prefeito anomalias ou consumos excessivos; Organizar a distribuição dos veículos de conformidade com o plano de governo municipal no tocante a atenção a Secretariade Saúde, Educação, transporte universitário e ainda utilização por terceiros nos termos da legislação municipal; viabilizar estudos para adequar a demanda a frota municipal; indicar aquisições bem como convênios visando a obtenção de novos veículos para a frota; receber as aquisições; supervisionar os processos administrativos alusivos ao custo benefício e valoração patrimonial dos veículos da frota e da respectiva secretaria a que está vinculado; atender a população com

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

urbanidade e respeito, indicando as providencias cabíveis a cada caso; comunicar casos de insubordinação, desrespeito, bem como os casos de dano aos veículos da frota devido a dolo ou culpa de servidores; solicitar instauração de processos administrativos em casos de multas de trânsito ou colisões de veículos da frota, visando apurar a responsabilidade; exercer rigoroso controle sobre a conservação dos veículos da frota municipal; executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO:- **COORDENADOR DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Encarregado.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, pelo pessoal, materiais e equipamentos do órgão que coordena.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Curso Superior Completo, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho eos recursos humanos da Unidade; • Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social,

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo epossibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO:- **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Encarregado.
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, pelo pessoal, materiais e equipamentos do órgão que dirigi.
COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.
REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Curso Superior Completo na área da Saúde.
PECULIARIDADES DO CARGO:- Dirigir a Unidade Básica de Saúde - UBS, promovendo e protegendo a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes econdicionantes de saúde das coletividades; Promover ações de prevenção e tratamento relacionadas a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, como prevenção a câncer, pré-natal e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão; Garantir acesso a curativos, inalações, aplicação de vacinas, coleta de exames laboratoriais e tratamento odontológico, oferecendo medicação básica e, quando necessário, encaminhamento para atendimentos com especialistas; Promover o acesso universal da população às ações e serviços de Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS; Dirigir a Estratégia Saúde da Família – ESF, prestando, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita; Intervir sobre os fatores de risco aosquais a população está exposta; Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde; Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população; Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais; Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde; Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida; Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO:- **DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
NATUREZA:- Comissionado / Confiança – Encarregado.
GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Total, pelo pessoal, materiais e equipamentos do órgão que dirigi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos da área e decisões.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- Curso Superior Completo em Pedagogia.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Dirigir, organizar, orientar, supervisionar, planejar e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo programas que atendam as necessidades da comunidade local; Agilizar mecanismo para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção, transporte escolar, alimentação escolar e almoxarifado; Executar projeto político educacional do Governo Municipal; Incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;Executar atividades destinadas ao departamento e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino;Realizar cursos e prestar orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da educação; Prestar assistência ao aluno para assegurar condições de acesso à escola e de permanência nos estudos; Celebrar todos os convênios possíveis, que possam auxiliar a Prefeitura Municipal a bancar as atividades educacionais e os Programas adotados pela Secretaria de Estado da Educação; Gerenciar recursos de convênios destinados especialmente para área da educação; Desenvolver programas de ensino pré-escolar, supletivo, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população; Planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos; Promover assistência ao escolar relacionada à alimentação escolar, assistência médica odontológica e social; Coordenar as atividades da biblioteca, relativo a circulação guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação; Efetuar registros, e documentários que garantam perpetuar a história do Município; Administrar a Rede Municipal de ensino; Realizar o censo escolar levantando o número de crianças em idade escolar com objetivo de encaminhar todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/ 0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

para o ensino fundamental; Planejar einstalar os programas necessários para atender os vários tipos de demanda; Garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação e da Alimentação Escolar; Combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando; Promover e coordenar reuniões com pais, visando a integração escola-família-comunidade; Orientar e supervisionar a qualidade da alimentação escolar; Criarclasses de educação especial em parceria comoutros órgãos do governo, visando o atendimento a crianças portadoras de deficiência; Interagir com outras Secretarias Municipais, visando a realização de programas que difundem conceitos de cidadania junto aos alunos e população; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO:- **ENCARREGADO DO BANCO DO POVO E DO SEBRAE**

NATUREZA:- Comissionado / Confiança - Encarregado

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Responsabilidade total pelos dados e informações de caráter sigiloso com que lida, direta papéis e documentos, no seu manuseio, aplicação e guarda dos objetos pertencente a sua unidade.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas complexas que exigem conhecimentos técnicos.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 2º Grau Completo e pelo menos 03 anos de efetivo exercício em cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Acompanhar e coordenar os procedimentos das unidades administrativas do Banco do Povo e do Sebrae no Município, realizando o gerenciamento de documentos, insumos, materiais, organização e métodos para a eficiência do trabalho; responsabilizar-sepelas atividades das unidades do Banco doPovo e do Sebrae no Município, atendendo a população com zelo e urbanidade; outras atividades inerentes ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/ 0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V
(a que se referem o arts. 4º, 5º e 6º , do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS

REF./ NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
1	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
2	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
3	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
4	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
5	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
6	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
7	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
8	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
9	937,00	974,48	1013,46	1054,00	1096,16	1140,00	1185,60	1233,03
10	1066,48	1109,14	1153,51	1199,64	1247,63	1297,53	1349,44	1403,41
11	1238,61	1288,15	1339,68	1393,26	1448,99	1506,95	1567,23	1629,92
12	1430,70	1487,93	1547,44	1609,35	1673,72	1740,67	1810,30	1882,71
13	1524,25	1585,21	1648,63	1714,57	1783,15	1854,47	1928,66	2005,80
14	1656,16	1722,37	1791,30	1862,96	1937,48	2014,98	2095,57	2179,38
15	1905,94	1982,18	2061,46	2143,93	2229,68	2318,87	2411,63	2508,09
16	2000,74	2080,77	2164,00	2250,56	2340,58	2434,21	2531,57	2632,82
17	2095,55	2179,37	2266,54	2357,21	2451,50	2549,55	2651,54	2757,60
18	2283,89	2375,24	2470,26	2569,06	2671,83	2778,70	2889,85	3005,44
19	2860,16	2974,56	3093,55	3217,29	3345,99	3479,82	3619,02	3763,78
20	3734,55	3883,93	4039,29	4200,86	4368,89	4543,65	4725,39	4914,40
20-A	4041,57	4203,23	4.371,36	4.546,22	4.728,07	4.917,19	5.113,88	5.318,43
21	6668,33	6935,06	7212,46	7500,97	7801,00	8113,04	8437,56	8775,06
22	11435,70	11893,12	12368,85	12863,60	13378,15	13913,27	14469,80	15048,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VI
(DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)
(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)
(a que se refere o artigo 11, do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022)

D E C L A R A Ç Ã O

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer como esta, está totalmente adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de setembro de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/ 0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP